



PROJETO DE LEI Nº 001 / 2025

Institui normas de acessibilidade comunicacional e de sinalização de atendimento preferencial às pessoas com **Transtorno do Espectro Autista – TEA** no âmbito do Município de Baião, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de adoção de medidas de acessibilidade comunicacional em órgãos públicos municipais, unidades de ensino, postos de saúde e demais serviços públicos, garantindo a inclusão e o atendimento adequado às pessoas com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**.

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Baião deverão afixar, em local visível, placas ou cartazes contendo:

I – a informação sobre o direito ao atendimento preferencial às pessoas com **TEA**, nos termos da legislação federal e estadual vigentes;

II – o símbolo mundial da conscientização do autismo (laço colorido), de forma clara e padronizado.

Art. 3º - A Prefeitura regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo modelo padronizado de placas e materiais de comunicação acessível.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará os estabelecimentos privados às penalidades previstas na legislação municipal aplicável.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior inclusão social, respeito e visibilidade às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, por meio da adoção de medidas de acessibilidade comunicacional e da sinalização adequada de atendimento preferencial nos órgãos públicos municipais e estabelecimentos privados de Baião.

A Constituição Federal assegura a igualdade de direitos a todos os cidadãos, e a Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) estabelece que a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, garantindo-lhe prioridade em diversos serviços.

Entretanto, na prática, muitas famílias encontram dificuldades no acesso a serviços básicos, seja pela falta de informação dos prestadores de serviço, seja pela ausência de sinalização clara sobre o direito ao atendimento preferencial. Além disso, a comunicação inclusiva ainda é um desafio em repartições públicas e privadas, o que reforça a necessidade de normatização municipal.

A adoção de placas padronizadas, com o símbolo mundial da conscientização do autismo (laço colorido), além de materiais de comunicação acessível, não implica custos elevados, mas representa um grande avanço em termos de inclusão, sensibilização e respeito.

Dessa forma, este projeto de lei busca promover uma cidade mais humana, solidária e comprometida com a inclusão, contribuindo para que Baião seja referência em políticas públicas de respeito às pessoas com deficiência.

Contando com a sensibilidade e apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa, solicito a aprovação da presente proposição.

Plenário Procópio Nogueira Ramos, 12 de Setembro de 2025

Daniло Corrêa de Andrade
Câmara Municipal de Baião – PA
Vereador Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

GABINETE DO VEREADOR DANILO CORRÊA DE ANDRADE

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO



**IDOSOS
ACIMA DE
60 ANOS**



GESTANTES



**CRIANÇAS
DE COLO**



DEFICIENTES



AUTISTAS

Lei Federal N° 10.741/100, de 1° de Outubro de 2003
Lei Federal N° 10.048/00 e Decreto de Regulamentação 5.296/04